



Recebido em:
05/07/2017
Aprovado em:
06/07/2017
Editor Respo.: Veleida
Anahi
Bernard Charlort
Método de Avaliação:
Double Blind Review
E-ISSN:1982-3657
Doi:

CONFERÊNCIA NACIONAL DA PESSOA IDOSA: A EDUCAÇÃO COMO IMPORTANTE EIXO PARA A CONCRETIZAÇÃO DE UM DIREITO

NELMIRE FERREIRA DA SILVA
IVIS DE AGUIAR SOUZA
MEIRE FERREIRA DA SILVA

EIXO: 1. EDUCAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Resumo

O presente artigo, denominado “Conferência Nacional da Pessoa Idosa: educação como importante eixo para a concretização de um direito”, situa entre as questões centrais do debate e preposições que focalizam o espaço escolar como estruturante da formação do ser humano no estágio da terceira idade. Para isso, partimos do panorama atual brasileiro frente aos desmonte do acesso às políticas públicas cuja metas regressivas de cortes de recursos previstos para 20 anos, certamente trará graves implicações para a política de educação. Para direcionar as reflexões desse estudo, nos apropriamos de um conjunto de bases legais e referências bibliográficas cujo conteúdo foi analisado na perspectiva da teoria crítica social. De posse das informações investigadas e analisadas, focalizamos os eixos que situam a educação como essencial na preposição de políticas públicas para o segmento idoso, mediante a incorporação de projetos e ações que potencializam a escola em seu processo de educação formal, sob a perspectiva de fortalecimento e garantia da cidadania da pessoa idosa.

Palavras-chaves: Educação; Idoso; Direito; Conferência Nacional

Resumen

El artículo, titulado "Conferencia Nacional de edad avanzada: La educación como un eje importante para la realización de un derecho", es uno de los temas de debate central y preposiciones que se centran en la educación como un espacio de formación estructural del ser humano en la etapa de la vejez. Para ello, hemos creado el escenario brasileño actual que enfrenta el desmantelamiento del acceso a las políticas públicas cuyos objetivos regresiva recortes previstos recursos por 20 años, sin duda traerá graves consecuencias para la política de educación. Para dirigir las reflexiones de este estudio, nos apropiamos de un conjunto de fundamentos jurídicos y las referencias bibliográficas, cuyo contenido ha sido analizado desde la perspectiva de la teoría social crítica. Armado con la información investigada y analizada, nos centramos en los ejes se encuentran en la educación como esencial en la preposición de la política pública para el segmento de edad avanzada mediante la incorporación de proyectos y actividades que mejoren la escuela en su proceso de educación formal, desde la perspectiva del fortalecimiento y la garantía de la ciudadanía de las personas de edad avanzada.

Palabras clave: Educación; personas de edad avanzada; la ley; Conferencia nacional

1-Introdução

O presente artigo, denominado “Conferência Nacional da Pessoa Idosa: a educação como importante eixo para a concretização de um direito”, situa entre as questões centrais do debate e preposições que focalizam o espaço escolar como estruturante da formação do ser humano no estágio da terceira idade. Para isso, partimos do cenário atual brasileiro frente ao desmonte do acesso às políticas públicas e o conjunto de metas regressivas que impõe de forma inescrupulosa a retirada de recursos por 20 anos, o que, certamente trará graves implicações a política de educação.

Na perspectiva da inserção do segmento idoso no espaço escolar, enquanto uma estratégia de efetividade do direito do cidadão, este não pode ser confundido com os interesses reprodutivos à luz da ótica reestruturadora de mercado cuja visão gestonária, econômica, tecnológica e socioculturais sob o eixo da flexibilização, incorpora a mão de obra barata e subtrai o potencial do capital humano. Nessa direção, elencamos um conjunto de documentos de base legal (Constituição Federal de 1988 do Brasil; Política Nacional do Idoso de 1994; Estatuto do Idoso de 2003; Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, 2003; Projetos Pedagógicos, Parâmetros Curriculares Nacionais, 1999) e referências bibliográficas, cujo conteúdos foram analisados na perspectiva da teoria crítica social, na perspectiva da apreensão do movimento do objeto enquanto parte da aparência com fim de atingir a essencial à luz do movimento da totalidade da vida social (LUKÁCS, 1979).

Para isso, situamos a análise dos conteúdos na conjuntura atual dos fins do século XX e início do XXI, cuja dinâmica societária vem demandando políticas que focalizem a reprodução da vida social com atenção ao segmento idoso que exponencialmente tem aumento a expectativa de vida, com grandes sinalizações de crescimento ininterruptos até 2020 (IBGE, 2015). CAMARANO 2004, afirma que no Brasil, assim como em outros países em via de desenvolvimento, a questão do envelhecimento populacional é parte de uma ampla lista de questões sociais não resolvidas, tais como a pobreza e a exclusão. Sendo assim, destacamos que a educação para a terceira idade constitui um dos desafios para a sociedade brasileira frente ao significativo contingente de idosos existentes atualmente no país.

Nesse âmbito, o panorama previsível em vários estudos, tornou-se necessário uma particular atenção do estado em redirecionar e redesenhar um conjunto de políticas públicas de proteção ao segmento idoso. Para este processo, a educação formal apresenta as possibilidades de ganhos à formação do ser humano, bem como, o combate da negatividade estereotipada da terceira idade e propicia a estes, a possibilidade de assumirem novos papéis na contemporaneidade.

Importa dizer que, mesmo que a realidade da prática social vislumbre estatísticas quantitativas negativas na direção da inserção dos idosos nos espaços da educação formal, cabe focalizar algumas importantes alternativas alcançadas que possibilitaram uma interlocução entre família, a escola, a universidade, ambientes de trabalho e de lazer, grupos de convivência, e as associações, assim expressando,

a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada como colaboradores da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento de pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988,p.131).

A partir desse marco central, emergiram outras bases diretivas que foram incorporadas ao tema processo de envelhecimento no currículo, conforme dispõe o artigo 22: *Nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal serão inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria.* Conforme consta o parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica (CEB) do Conselho Nacional de Educação (CNE) - CNE/CEB/11/2000 – acerca das

diretrizes curriculares para a Educação de Jovens e Adultos.

A universalização dos ensinos, fundamental e médio, são também uma via de reconhecimento de si, da autoestima e do outro como igual. De outro lado, a universalização do ensino fundamental, até por sua história, abre caminho para que mais cidadãos possam se apropriar de conhecimentos avançados tão necessários para a consolidação de pessoas mais solidárias e de países mais autônomos e democráticos. Frente ao mercado de trabalho onde a exigência do ensino médio vai sendo imposta, a necessidade do ensino fundamental é uma verdadeira corrida contra o tempo, o qual configura-se enquanto uma exclusão não mais tolerável.

Partindo desses expoentes têm-se como objetivo, situar os eixos da Conferência Nacional do Idoso a fim de localizar a categoria educação, e para além, discutiremos o panorama histórico atual do Brasil diante das conquistas legais e os elementos norteadores em vista a inserir o debate acerca do idoso no espaço da educação formal em seus movimentos sócio-históricos. Daí então, esperamos que as análises tenham alcançado a finalidade de provocar reflexões, assim como, fomentar o debate no interior do espaço escolar à luz do pensamento: que independente da condição física e da idade, o “velho” tem sim o seu valor, e, portanto, a sociedade precisa ser reeducada para tal construção política.

Neste sentido, o presente artigo, tratará de vislumbrar os recortes que focalizam as preposições referidas na Conferência, de modo que, poderemos reforçar o debate e reflexões críticas à “luz da totalidade da vida social (MARX,1968). Importa chamar a atenção ao leitor para uma reflexão crítica e prepositiva devendo fazer parte de imprescindível realidade concreta, ou ainda conforme Lukács (1979), nas análises que virão.

2- Educação como eixo do debate na Conferência Nacional do Idoso: direito, cidadania e emancipação

No Brasil, especialmente nos últimos 20 anos do século XXI, houve um crescimento exponencial quanto ao número de idosos, sendo assim, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) aponta em suas pesquisas a presença do segmento idoso, ou seja, pessoas que ultrapassaram os 60 anos de idade, num total de 14,3% da população brasileira em 2015.

O expressivo crescimento da população idosa no Brasil, certamente chamou a atenção do conjunto dos setores da sociedade que, a nível governamental, não governamental e privado, muitos dos quais, passaram a focalizar estratégias para atender as demandas por serviços, políticas públicas e sociais, além dos interesses do mercado para esse público emergente. O despertar das lutas sociais clamaram por ações estatais protetivas da pessoa idosa fundamentadas nos marcos legais assegurados pela Constituição Federal de 1988, que impulsionaram a visibilidade, não só da ampliação do debate, da pesquisa e produção do conhecimento, como também da gestão de políticas públicas e sociais.

A interlocução entre as instituições governamentais, organismos da sociedade civil e movimentos sociais foram personagens centrais para a conquista de leis, decretos, propostas e medidas que asseguram os direitos a pessoa idosa. Tais movimentos referenciaram por Diretrizes Internacionais (Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento) culminado na criação do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI) em 2002; elaboração e publicação do Estatuto do Idoso em 2003, que regulamenta os direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos),

há e muita, no sentido de que a luta pela cidadania, pelo legítimo, pelos direitos é o espaço pedagógico onde se dá o verdadeiro processo de formação e constituição do cidadão (ARROYO, p 79,1987).

Nesse quadro, entre os anos de 2006 e 2011 foram realizadas, no Brasil, três Conferências Nacionais de Direitos da Pessoa Idosa que contaram, de forma progressiva, com uma expressiva participação da sociedade civil e do governo. Vale destacar as deliberações da 3ª Conferência Nacional da Pessoa Idosa (CNDPI), cuja 26 propostas prioritárias foram construídas pelos Grupos de Trabalhos (GTs) e aprovadas pelos delegados na Plenária Final^[1].

No que se refere ao Eixo I - Envelhecimento e Políticas de Estado: Pactuar Caminhos Intersetoriais e o Eixo II- Pessoa Idosa protagonista da conquista e efetivação dos seus direitos. Imprimir dizer que, destacamos o recorte que focalizam a educação e idoso:

7.Elaborar, implantar e monitorar o Plano Nacional do Idoso, com planejamento e gestão compartilhada entre as diversas políticas públicas, de forma a efetivar programas, projetos e serviços intersetoriais, envolvendo as áreas de saúde, assistência social, habitação, **educação**, transporte, cultura, dentre outras;

[.....]

9.Ampliação da política pública de **educação** para a inclusão da pessoa idosa em todas as fases da educação (alfabetização, ensino fundamental, médio e universitário) bem como das universidades da 3ª Idade, nas escolas das redes pública e privada, garantindo: a) a educação formal, podendo ser pelo PEJA, para pessoas a partir de 60 anos, nos três turnos, b) orientação no sistema Braille e na Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS); c) em espaços adequados; d) com transporte gratuito; e) com a inserção de conteúdos sobre envelhecimento como temas transversais.

10.Garantir a inclusão no Catálogo Nacional do Ministério da **Educação** MEC – o curso de orientação e formação de cuidador da pessoa idosa e institucionalizar, em nível nacional, o programa;

Importa também situar, o eixo 2, considerado importante com vista a garantir a participação efetiva, bem como, garantir o conjunto de direitos preconizados no Estatuto do Idoso.

*EIXO 2 -Garantir a participação efetiva da pessoa idosa no planejamento dos programas sociais nas áreas de saúde, **educação** e assistência social com base no Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento. Nos aspectos desse eixo consideramos,*

*11. Garantir a participação efetiva da pessoa idosa no planejamento dos programas sociais nas áreas de saúde, **educação** e assistência social com base no Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento;*

[.....]

*14.Garantir e assegurar o cumprimento como preconiza o Estatuto do Idoso, nas três esferas de governo, espaços de protagonismo nas áreas de saúde, **educação**, assistência social, lazer, trabalho, previdência social, habitação, transporte, participação social, mídia e fóruns de deliberação, dentre outros;*

Ainda distante das preposições agendada nas conferências do direito dos idosos, no Brasil, as principais leis da educação, como a LDB (Lei 9.394/96), situa apenas educação de jovens e adultos (EJA) como única alternativa educacional destinada à população “fora da idade escolar” não tratando da diversidade entre os indivíduos que compõem a categoria de adultos. Também não se visualiza na LDB, diga-se, Lei que ignora a velhice, restado apenas suposição de que os idosos integrariam, provavelmente situem enquanto categoria de adultos. Importa observar que, no campo prático do cotidiano escolar, tais segmentos pouco têm sido privilegiado como foco de debate , nem mesmo

na projeto de Educação de Jovens e Adultos “ A função equalizadora da EJA vai dar cobertura a trabalhadores e a tantos outros segmentos sociais como donas de casa, migrantes, aposentados e encarcerados” (p.9)^[2].

O Brasil não tem um legado histórico que valorize a Educação de Jovens e Adultos – EJA, situa apenas alguns substratos de políticas pontuais iniciadas no Período Colonial até 1822 com a Educação Jesuítica (artes e ofícios). Ainda ano Período do Império (1822-1889), foi criado a educação elementar noturna para os homens na Corte mediante decreto 7.031.

Em 1930, no quadro de revolução, o ensino técnico profissionalizante foi implantado para atender a indústria e começaram a ser discutidos os índices de brasileiros adultos analfabetos. De 1940 a 1947 o Governo Vargas cria o EDA (Educação de Adultos) como Política Educacional, criando então, o Serviço de Educação de Adultos (SEA).

No auge da Ditadura Militar emergem propostas de erradicação do analfabetismo e as suas causas sociais. Também, destacam-se o pensamento freiriano, (Paulo Freire), onde são criados importantes Centros Populares (CPC) e o Movimentos de Educação de Base (MEB), o qual possibilitou difundir o pensamento pedagógico desse educador sob a perspectiva da valorização da formação consciência para emancipação). Nesse sentido, enveredamos pelo caminho de uma educação cuja emancipação humana deve ser vista como objetivo maior, tendo em sua intencionalidade a buscar para conhecer os limites e possibilidades para uma educação que sirva de mediação para a emancipação (TONET,2005).

Nesse quadro de domínio da autocracia burguesa, a volta da Ditadura Militar (1964) extinguiu inúmeros programas de alfabetização, os quais foram retomados em 1966 mediante a questão do analfabetismo sob concepção de homem explorado na abordagem da ala progressista da igreja católica. Na década de 1970 foi criado o MOBREAL -Movimento Brasileiro de Alfabetização sob a Lei 5.379/67, o qual propunha a preparação da mão –de -obra como estratégia para o desenvolvimento econômico do Brasil diferenciando largamente do Método Paulo Freire.

Vale destacar que anos 1960, Paulo Freire passou a direcionar diversas experiências de educação de adultos organizadas por distintos atores, com graus variados de ligação com o aparato governamental. Foi o caso dos programas do Movimento de Educação de Base (MEB), do Movimento de Cultura Popular do Recife, ambos iniciados em 1961, dos Centros Populares de Cultura da União Nacional dos Estudantes, entre outras iniciativas de caráter regional ou local. Essas experiências evoluíam no sentido da organização de grupos populares articulados a sindicatos e outros movimentos sociais convictos da necessidade de realizar uma educação de adultos crítica, voltada à transformação social e não apenas à adaptação da população a processos de modernização. O paradigma pedagógico em foco preconizava a centralidade do diálogo como princípio educativo devendo ser assumido pelos educandos adultos, frente ao papel de sujeitos da aprendizagem, da produção de cultura e da transformação do mundo (FREIRE,1975), ainda, tal lei “conferiu à suplência a função de repor escolaridade não realizada na infância e adolescência, então consideradas os ciclos da vida mais adequados à aprendizagem” (DI PIERRO, 2005, p.1117) .

Constata-se que, na perspectiva filosófica do materialismo histórico – corrente de pensamento que influenciou as ideias de Paulo Freire –, transformar não é uma questão teórica, mas sim, prática, pois é na práxis (ação e reflexão) que o homem deve demonstrar a verdade e o caráter real do seu pensamento (MARX;ENGELS, 1986). Nessa linhagem teórica, conforme preconizado por Marx e Engels(1986), por intermédio da formulação da XI tese sobre Feuerbach: “Os filósofos se limitaram a interpretar o mundo de diferentes maneiras, mas o que importa é transformá-lo” (p.14). Nesse mesmo sentido, de acordo com Paulo Freire, reflexão e ação não se separam. A práxis é transformação do mundo, é conquista de sujeitos que se encontram em colaboração para exercerem uma análise crítica sobre a realidade (FREIRE, 1988a). Além do mais, a educação tem um papel político fundamental, ela deve desempenhar um papel eminentemente democrático, ser um lugar de encontro, de permanente troca de experiências. (GADOTTI,1984)

Para tanto, um novo enquadramento legal já estava disponível: a Lei Federal 5692, vindo em 1971 que consagrara a extensão da educação básica obrigatória de 4 para 8 anos – constituindo o então denominado ensino de primeiro grau – e, concomitantemente, dispôs as regras básicas para o provimento de educação supletiva corresponde a esse grau de ensino aos jovens e adultos.

Um passo prévio implica superar a concepção de que a idade adequada para aprender é a infância e a adolescência e que a função prioritária ou exclusiva da educação de pessoas jovens e adultas é a reposição de escolaridade perdida

na “idade adequada”. Reconhecendo, de um lado, que jovens e adultos são cognitivamente capazes de aprender ao longo de toda a vida e que as mudanças econômicas, tecnológicas e socioculturais em curso neste final de milênio impõem a aquisição e atualização constante de conhecimentos pelos indivíduos de todas as idades, propugna-se conceber todos os sistemas formativos nos marcos da educação continuada.

Depois de longas décadas de uma educação pública influenciada por forças conservadoras e determinada por características patrimonialista, patriarcalista e autoritária, o Movimento Constituinte de 1988, pela via das lutas reivindicatórias da sociedade civil organizada, tornou-se possível construir um redesenho para as políticas públicas e sociais, em especial, destacamos a educação pública, gratuita, laica e de qualidade.

Desde então, a referida Carta de 1988 orienta as diretrizes sob o viés da democratização e participação social, de modo a assegurar o protagonismo dos sujeitos com vista a efetivar o conjunto de direitos necessários a consolidação de um processo de educação universal e que atenda aos segmentos em suas particularidades culturais. Assim, a educação alcançou o status de direito de todos (art.206), devendo ser compartilhada pelos entes federados União, Estado e Municípios, tendo como agenda a luta pela universalização, respeito às diferenças, combate à exclusão, formas de preconceito e exclusão.

No quadro histórico de 1990, o conjunto das Diretrizes da Educação Nacional foi elaborado com vista a consolidar uma plataforma política a partir de princípios amplos de cidadania universal e democrática (LDB,9394/96). Nessa direção, o Parágrafo único, compreende que, em termos operacionais, os componentes curriculares obrigatórios decorrentes da LDB que integram as áreas de conhecimentos expressa,

Art. 10. Em decorrência de legislação específica, [...] (Lei nº 11.161/2005); II – Com tratamento transversal e integradamente, permeando todo o currículo, no âmbito dos demais componentes curriculares, dentre outros, destacamos: b) processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria (Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso).

Importantes foram os avanços alcançados na política de educação na atual conjuntura, a exemplo da inserção no ensino da disciplina História da África e da cultura afro-brasileira nos níveis fundamental e médio. Além disso, promoveu o acesso universal a educação, gestão democrática e participativa, incorporação de temas transversais que tratem de direitos humanos e sociais, sexualidade, questão ambiental, etc. Vale dizer que, embora reconhecendo os louros das conquistas, a efetividade do exercício democrático apresenta enorme desafios e lacunas a sua concretização, como a própria incapacidade de inserção do idoso. Ainda que a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, disponha sobre as diretrizes da Política Nacional do Idoso, art. 4º:

I. Participação do idoso através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos.

II. Os direitos sociais devem ser assegurados aos idosos, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

O fato real é que apesar dos avanços políticos e legais nos marcos regulatórios, o semento idoso não encontra nos espaços escolares, nem mesmo no EJA uma abertura para continuar seu processo de formação continuada. A ausência dos idosos no espaço da escola, conforme verbalizações de professores, é a parte do cotidiano educacional básica é uma realizada histórica e nem mesmo com os avanços nas perspectiva da formação continuada e inclusiva para uma escola cidadão, observa-se sinalizações de um projeto que absorva a terceira idade. Daí seria importante,

Escola, única inicial de cultura geral, humanista, formativa, que equilibre equanimente o

desenvolvimento da capacidade de trabalhar manualmente (tecnicamente, industrialmente) e o desenvolvimento das capacidades de trabalho intelectual (GRAMSCI,1975, p. 118).

Entendemos que lançar mão de um projeto que inclua o segmento da terceira idade constitui parte do compromisso mais amplo que assume o Estado de Direito, mas que, na atual conjuntura de contrarreformas nos marcos da aprovação da PEC 55, onde este reduz os recursos para as diversas políticas, entre elas a educação, reedifica as velhas mazelas sociais e especialmente barra os ganhos alcançados pelo segmento idoso. Nesse cenário de contrarreformas ofensivas aos direitos sociais, os idosos são alvo direto e principalmente, na redução do espaço público da educação pública, que minimiza os excluídos da massa de jovens e o que inferir o lugar qual será o lugar do idoso na política de educação brasileira nesse cenário de criminalização, deslegitimação das lutas e conquistas sociais. Nesse âmbito, é importante ressaltar que a forte contribuição da pedagogia paulofreiriana de base revolucionária, cuja sentido utópico resgata “*Em termos radicais: é uma pedagogia do direito à educação*”.

3- Considerações

A partir das informações investigadas e analisadas, focalizamos os eixos que situam a educação como elementar na proposição de políticas públicas para os idosos mediante a incorporação de projetos e ações que potencializam a escola em seu processo de educação formal na perspectiva de incorporação desse segmento.

Destacamos que, com base em substratos retirados da Conferência Nacional do Idoso, entendemos que no Brasil os marcos legais sofrem com as barreiras da própria incorporação de projetos e ações que potencializam a escola em seu processo de educação formal na perspectiva de incorporação do segmento idoso, que seja pela ausência de base pedagógica, seja pela ausência de condições concretas materiais, quer seja pela ausência da tímida incorporação dos temas transversais e dos Projetos Pedagógicos. Além disso, as intempéries da atual conjuntura marcada pelo conjunto de contrarreformas antipopulares, reducionistas dos direitos sociais, explicitamente assumida pelo governo ilegítimo de Michel Temer posta em ação via a PEC 55, que se propõe reduzir investimentos nas diversas políticas, e no caso específico da educação pública, afronta gravemente o direito a um lugar na educação para a pessoa idosa.

[1] 3ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas Idosas, realizada nos dias 23 a 25 de novembro de 2011, em Brasília/DF nas dependências da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio.

[2] parecer CNE/CEB/11/2000, quando este trata da função equalizadora da EJA pode-se perceber outras funções da escolarização como a inserção no mercado de trabalho, na vida social e nos canais de participação

4-Referências

ADORNO, T.W. Educação e emancipação. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995. BAKHTIN, M. Marxismo e filosofia da linguagem. 2.ed. SP: Hucitec, 1981.

BEAUVOIR, Simone de. A velhice. Tradução de Maria Helena Franco Martins. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal.

BRASIL, Política Nacional do Idoso, Lei n. 8.842, de 4 de janeiro de 1994.

BRASIL, Estatuto do Idoso, Lei n. 10.741, de 01 de outubro de 2003.

_____. Plano Nacional de Educação em Direitos humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos humanos/MEC, 2003.

CAMARANO, A. A. Os novos idosos brasileiros: muito além dos 60 Rio de Janeiro: IPEA, 2004.

Di PIERRO, Maria Clara. Notas sobre a redefinição da identidade e das políticas públicas de educação de jovens e adultos no Brasil. In: Educação e Sociedade. Campinas, vol.26, nº 92, p.1115-1139, out.2005.

FREIRE, Paulo:Comunicação do Oprimido, em um cenário de disputas hegenômicas e contra-hegenômicasdo.rio de Janeiro:Paz e Tera, 1975.

GADOTTI, M. A educação contra a educação. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

_____,1963. “Conscientização e Alfabetização: uma nova visão do Processo”. Estados unidos. Revista de cultura da Universidade do Recife, nº 4, abr-jun.

_____, 1979^a. “Conscientização–Teoria e Prática da Libertação –Uma Introdução ao Pensamento de Paulo Freire. São Paulo: Cortez & Moraes.

_____, 1979b. “Educação e mudança” 28 ed. São Paulo: Paz e Terra

GRAMSCI, Antonio. A concepção dialética da história. 3^a Ed.. São Paulo: Civilização Brasileira, 1979.

HADDAD, Sérgio. Tendências atuais na educação de jovens e adultos. Em Aberto, Brasília, out./dez. 1992, vol. 11, nº 4, p. 3-12. . A educação de pessoas jovens e adultas e a nova LDB. In: BRZEZINSKI, Iria (Org.). LDB interpretada: Distintos olhares se entrecruzam. São Paulo: Cortez, 1997.

MARX, K; ENGELS,F. A ideologia alemã. 5^a Ed. São Paulo: Editora Hucitec, 1986.

TONET, I. Educação, cidadania e emancipação humana. Ijuí: Unijuí, 2005.

VYGOTSKY, L.S. Pensamento e Linguagem. São Paulo: Martins Fontes, 1987. (1^a ed. 1934).

[1] 3^a Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas Idosas, realizada nos dia 23 a 25 de novembro de 2011, em Brasília/DF nas dependências da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio.

[1] parecer CNE/CEB/11/2000, quando este trata da função equalizadora da EJA pode-se perceber outras funções da escolarização como a inserção no mercado de trabalho, na vida social e nos canais de participação